

REUNIÃO DA COMISSÃO DAS ESCOLAS DO CONDEGE

A Comissão Especializada em Escolas Superiores e Centro de Estudos das Defensorias Públicas do Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), realizará reunião ordinária na Escola Superior da Defensoria Pública do Mato Grosso, no dia 10 de março de 2023, na modalidade presencial e remota, por meio da plataforma Zoom.

Dentre as pautas da reunião, está o debate sobre a possibilidade das capacitações realizadas pelas Escolas e Centro de Estudos integrarem efetivamente a jornada de trabalho; Criação de um "conteúdo mínimo" no curso de formação, para além do Direito, que aborde temáticas como racismo estrutural, machismo estrutural, aporofobia, assédio moral, assédio sexual e outras; Trocas de experiências sobre a criação de Revistas pelas Escolas e Centros de Estudos, além de assuntos gerais.

Na ocasião, será realizada a inauguração da sede física da Escola Superior da Defensoria Pública do Mato Grosso.

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 5

Legislação-7

Atualidades Jurídicas-9

Entendendo o Direito-11

Jurisprudência STF

O STF concluiu análise de prisões após audiência de custódia dos envolvidos em atos de terrorismo e na destruição de prédios públicos, ocorridos no dia 8 de janeiro.

Foram analisadas 1.459 atas de audiência relativas a 1.406 custodiados. No total, 942 pessoas tiveram a prisão em flagrante convertida em prisão preventiva e 464 obtiveram liberdade provisória, mediante medidas cautelares, e poderão responder ao processo com a colocação de tornozeleira eletrônica entre outras medidas.

A Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), informou que foram realizados 1.459 audiências de custódia, sendo 946 feitas por magistrados do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) e 513 por juízes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Diante dessa situação, as decisões estão sendo remetidas ao Diretor do Presídio da Papuda e ao Diretor da Polícia Federal. Além disso, a Corte determinou que a Procuradoria Geral da República (PGR), a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sejam intimadas para pleno conhecimento das decisões.

Jurisprudência STJ

A medida protetiva é uma providência emergencial, acautelatória e de defesa da vítima, imposta em 15/1/2018, ou seja, assim que os fatos que culminaram na condenação do paciente chegaram ao conhecimento do poder judiciário, e que se eternizou no tempo para além do prazo da própria pena aplicada ao paciente (1 mês e 10 dias de detenção), sem nenhum amparo em eventual perpetuação do suporte fático que a legitimou no início da persecução penal.

Desse modo, levando em conta a impossibilidade de duração ad eternum da medida protetiva imposta - o que não se confunde com a indeterminação do prazo da providência -, bem como a necessidade de que a proteção à vítima perdure enquanto persistir o risco que se visa coibir - aferição que não pode ser realizada por esta Corte, na via exígua do writ -, é caso de se conceder a ordem de habeas corpus, ainda que em menor extensão, a fim de que, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 316, parágrafo único do CPP, o Magistrado singular examine, periodicamente, a pertinência da preservação da cautela imposta, não sem antes ouvir as partes.

Diante disso, o STF concedeu parcialmente a ordem para tornar por prazo indeterminado a medida protetiva de proibição de aproximação da vítima, revogando-se a definitividade estabelecida na sentença condenatória, devendo o Juízo de primeiro grau avaliar, a cada 90 dias e mediante a prévia oitiva das partes, a necessidade da manutenção da cautela.

(HC n. 605.113/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 8/11/2022, DJe de 11/11/2022.)

Jurisprudência STJ

De acordo com STJ após infrutífera intimação do réu, atos praticados pela Defensoria Pública não ensejam nulidade.

Inicialmente, consigne-se a certeza que o réu deve ser intimado para constituir novo patrono, quando formalizada a renúncia do mandato judicial por ele anteriormente outorgado, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa.

No caso concreto, entretanto, as instâncias ordinárias assinalaram que os Patronos renunciaram porque não mais conseguiam manter contato com o Paciente que saiu do país e permaneceu em local não sabido. O Juízo condutor do feito, antes de decretar a revelia de nomear a Defensoria Pública para patrocinar o Querelado, tentou intimá-lo no seu endereço no Brasil e também por edital, providências que restaram infrutíferas, deixando de expedir carta rogatória porque informado, pelos próprios advogados constituídos que ainda promoviam a sua defesa, que ele não residia mais no endereço no exterior constante nos autos.

Portanto, ao julgar o Habeas Corpus o Colegiado entendeu que ficou evidenciado que o Paciente se furtou, deliberadamente, da ação penal privada ajuizada em seu desfavor, da qual tinha plena ciência, a nomeação da Defensoria Pública não é eivada de vício que enseja a sua anulação pois, além de o próprio Querelado ter dado causa a alegada nulidade, não ficou demonstrado qualquer prejuízo pela atuação do Defensor Público na causa. Nesse contexto, a 6ª Turma do STJ denegou o habeas corpus.

Jurisprudência do TJES

Portanto, no caso concreto, é indiscutível que a alienação do patrimônio comum do casal, em detrimento do direito à meação da apelante, constituiu-se em medida abusiva e desproporcional, quando não aproveita aos apelados o argumento de ignorância quanto à existência de entidade familiar anteriormente constituída entre seu filho e a apelante, e que perdurou por aproximadamente uma década, conforme reconhecido em sede de ação declaratória de união estável post mortem.

Dessa forma, os danos materiais deverão ser objeto de apuração em ulterior fase de liquidação, acrescidos de juros de mora e correção monetária a partir do evento danoso (Súmulas 54 e 43/STJ).

Com relação aos danos morais pleiteados, a parte apelante não se desincumbiu do ônus da prova quanto à efetiva caracterização de situação peculiar apta a justificar dano causado aos seus direitos da personalidade, o que era de rigor, na medida em que, em casos análogos ao presente, a jurisprudência dos Tribunais pátrios não tem reconhecido, na espécie, tratar-se de hipótese de dano moral presumido (*danum in re ipsa*).

(TJES, Classe: Apelação Cível, 021090081841, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/12/2022, Data da Publicação no Diário: 27/01/2023)

Jurisprudência do TJES

Acerca do assunto o STF, por meio da Tese 793, fixou o entendimento de que: Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde.

Além disso, o plenário do STF já sinalizou que são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública também quando ela atua contra pessoa jurídica de direito público que integra a mesma Fazenda Pública, refutando a aplicação do instituto da confusão (AR 1937 AgR). As Emendas Constitucionais 45/2004, 74/2013 e 80/2014 extirparam do ordenamento jurídico e espancaram qualquer interpretação no sentido de que a Defensoria Pública, seja na esfera federal ou estadual, seria considerada como um mero órgão da Administração Direta, assentando, com efeito, a sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária. Portanto, revela-se incabível cogitar-se do instituto da confusão quando o Estado ou suas Autarquias são condenados a pagar honorários em favor da Defensoria, na medida que seus recursos não se confundem com o do ente federativo ou com o órgão da Administração indireta que o integra.

No caso julgado, o TJES entendeu que, em relação aos honorários sucumbenciais, tanto o Estado do Espírito Santo quanto a Municipalidade deram causa ao ajuizamento da ação, razão pela qual o pagamento das despesas processuais deve ser imposto aos entes públicos de forma proporcional, consoante art. 87 do CPC.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 047190015116, Relator : ROBSON LUIZ ALBANEZ, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 22/11/2021, Data da Publicação no Diário: 11/01/2023)

Legislação

A Lei objetiva proibir a instalação de arquitetura hostil em espaços livres da cidade e evitar a colocação de equipamentos urbanos com o intenção de afastar a circulação de pessoas que estão em situação de rua.

Vale enfatizar que, o nome da Lei Padre Júlio Lancellotti — é uma referência ao religioso que, desde 1986, promove trabalhos sociais na cidade de São Paulo. Coordenador da Pastoral do Povo de Rua, Lancellotti usou uma marreta para remover pedras pontiagudas instaladas sob um viaduto pela prefeitura da capital paulista. O gesto já foi repetido em outras ocasiões pelo padre, que usa sua página numa rede social para denunciar a arquitetura hostil em outras cidades.

A nova Lei foi publicada no Diário Oficial da União(DOU), do dia 21 de dezembro de 2022, e já está em vigor.

Legislação

- I- certidão de nascimento;
- II- certidão de casamento; Shakira
- III- certidão de óbito;
- IV- Documento Nacional de Identificação (DNI);
- V- Número de Identificação do Trabalhador (NIT);
- VI- registro no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- VII- Cartão Nacional de Saúde;
- VIII- título de eleitor;
- IX- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- X- número da Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- XI- certificado militar;
- XII- carteira profissional expedida pelos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada; e
- XIII- outros certificados de registro e números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, estaduais, distritais e municipais.

O texto ainda determina que o número de identificação de novos documentos emitidos ou reemitidos por órgãos públicos ou por conselhos profissionais seja o número de inscrição no CPF.

A lei foi publicada no Diário Oficial da União(DOU) do dia 12/01, e já está em vigor. Entretanto, fixou os seguintes prazos para a adaptação de órgãos e entidades: (i) 12 meses, para que os órgãos e as entidades realizem a adequação dos sistemas e dos procedimentos de atendimento aos cidadãos, para adoção do número de inscrição no CPF como número de identificação; (ii) 24 meses, para que os órgãos e as entidades tenham a interoperabilidade entre os cadastros e as bases de dados a partir do número de inscrição no CPF.

ATUALIDADES JURÍDICAS

Sendo assim, a defesa sustentou que o paciente não deveria responder por tráfico de drogas, mas, sim, porte para uso pessoal, delito que não é punido com prisão.

Diante dessa situação, com base no princípio da homogeneidade — que proíbe medida cautelar mais gravosa do que a pena a ser eventualmente aplicada ao acusado —, o relator do caso, Des. Marcelo Castro Anátocles, substituiu a prisão preventiva do acusado de tráfico de drogas por obrigações alternativas.

Dentre as medidas cautelares aplicadas ao paciente, é o comparecimento ao juízo mensalmente e a todos os atos do processo. Além disso, fica proibido de ausentar-se da comarca por mais de oito dias sem autorização judicial, também não poderá mudar de endereço sem avisar a Justiça.

Por fim, o magistrado entendeu que, o que paciente reúne condições de se livrar solto, mesmo no caso de uma eventual condenação. Ou seja, não identificou a existência de motivo que justifique a permanência do encarceramento.

ATUALIDADES JURÍDICAS

O STJ entendeu que Tribunal não pode negar análise de Habeas Corpus por falta de pedido prévio à 1ª instância.

Entenda o caso: um paciente foi condenado em primeiro grau a 12 anos e três meses de prisão em regime fechado e pagamento de 1.225 dias-multa por tráfico de drogas. Na sentença, o Juízo decretou a prisão preventiva e lhe negou o direito de recorrer em liberdade.

Diante dessa situação, a defesa tentou reverter a medida no TRF-3, mas o desembargador extinguiu o HC. Segundo o magistrado, a revogação da preventiva não foi anteriormente requerida ao Juízo de primeira instância e considerou que isso impediria a análise em segundo grau. Em consequência, a defesa do paciente acionou o STJ e alegando que houve negativa de prestação jurisdicional.

Em sua decisão, o relator, ministro Og Fernandes, lembrou que a jurisprudência da do STJ já constatou constrangimento ilegal em decisões de tribunais que adotam a fundamentação usada por Fontes.

Portanto, com fundamento aos princípios da inafastabilidade da jurisdição, da ampla defesa e do devido processo legal, relator, determinou, que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região analise liminarmente o Habeas Corpus, inicialmente extinto por falta de pedido prévio à primeira instância.

(HC n. 797.230, Ministro Og Fernandes, DJe de 24/01/2023.)

ENTENDENDO O DIREITO

JUSTIÇA CONDENA HOMEM QUE COBROU DÍVIDA EM REDE SOCIAL



Entenda o caso: o juízo da 1ª vara da comarca de Guaramirim/SC condenou um homem que se valeu das redes sociais para, através de postagem vexatória, cobrar cidadão que lhe devia dinheiro. A postura foi considerada ilegal e resultou na caracterização de dano moral ao devedor, que assim terá de ser indenizado em R\$ 2 mil.

Na petição inicial, o requerente reconheceu que de fato é devedor, porém apontou como vergonhosa a forma como o assunto foi abordado, inclusive com xingamentos e reflexos no comércio, já que ficou impedido até mesmo de realizar compras a crédito.

Para confirmar o dolo, o devedor juntou aos autos o "print" da referida publicação, na qual, além de registrar insultos, o réu alerta que as pessoas tenham cuidado ao realizar negócios com o autor. Em defesa, o réu alega que o autor sempre se esquivava do pagamento.

Em sua decisão, o magistrado explicou que, o fato de o autor ser devedor não autoriza a realização de cobrança de forma vexatória na internet, tampouco a utilização de palavras de baixo calão. Portanto, reconheceu que o réu extrapolou a seara da cobrança para a cobrança vexatória, passível, assim, de reparação por danos morais.

O tribunal não divulgou o número do processo.

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.